

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Poções - BA

Terça-Feira, 10 de Agosto de 2021 - Edição nº 158

## **SUMÁRIO**

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021: "Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo (Madeiras, Material de Construção, Material de Pintura, Material e Acessórios Elétricos, Material Hridraulico, Equipamento de Proteção Individual, Mármore, Vidros e Sanitário) para atender as necessidades das Secretarias Municipais"
- DECRETO Nº 505/2021: "Concede licença-prêmio à servidora pública municipal Maria Izabel Teixeira de Oliveira."
- DECRETO Nº 506/2021: "Concede licença-prêmio ao servidor público municipal Lazaro Datan Silva Moreira."
- DECRETO Nº 507/2021: "Concede prorrogação da Licença a funcionária IEDA DOS SANTOS SOUSA, para acompanhamento da pessoa da família conforme abaixo."
- DECRETO Nº 508/2021: "Dispõe sobre reintegração de servidor em virtude de ordem judicial."
- DECRETO Nº 509/2021: "Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA. CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 047/2021

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 141 de 31 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 017, de 02 de Janeiro de 2017, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 047/2021** do tipo menor preço por Lote, com modo de disputa "aberto". **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo (Madeiras, Material de Construção, Material de Pintura, Material e Acessórios Elétricos, Material Hridraulico, Equipamento de Proteção Individual, Mármore, Vidros e Sanitário) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as específicações constantes do Edital. O pregão será realizado no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras, no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: https://pocoes.ba.gov.br/portal/. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 10/08/2021 até 23/08/2021 às 08:15h. Início da sessão de disputa eletrônica: 23/08/2021, às 08:30h. Informações: licitacaopocoes2021@gmail.com e (77) 3431-5800. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 505/2021.

DE 09 de agosto de 2021.

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal Maria Izabel Teixeira de Oliveira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 495/2021.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. A concessão de licença-prêmio à servidora pública municipal MARIA IZABEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1570, ocupante do cargo de Professora Especial 20h Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09 de agosto de 2021 a 08 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2021.

# IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS Secretário Municipal de Administração e Planejamento





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 506/2021. DE 09 de agosto de 2021.

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal Lazaro Datan Silva Moreira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 482/2021.

#### **DECRETA**:

**Art. 1º.** A concessão de licença-prêmio ao servidor público municipal **LAZARO DATAN SILVA MOREIRA**, matrícula nº 1603, ocupante do cargo de Professor 40h Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 09 de agosto de 2021 a 08 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2021.

# IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS Secretário Municipal de Administração e Planejamento





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 507/2021 DE 09 de agosto de 2021

**EMENTA**: "Concede prorrogação da Licença a funcionária IEDA DOS SANTOS SOUSA, para acompanhamento da pessoa da família conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES-ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

- Considerando a decisão nos autos do processo administrativo protocolado sob nº 494/2021 de 28.07.2021 e laudo médico anexado;
- Considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, art.76, VIII, art. 85, 86 e parecer jurídico favorável;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Prorrogar licença remunerada a contar do dia 05.08.2021 a 04.12.2021, à funcionária **IEDA DOS SANTOS SOUSA** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para assistência e acompanhamento de sua irmã Eliene dos Santos Sousa que se encontra em tratamento médico.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/08/2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2021.

# IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES Prefeita Municipal

#### JOAVAN EMIDIO SANTOS Secretário Municipal de Administração e Planejamento





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

DECRETO № 508/2021. DE 09 de agosto de 2021.

Dispõe sobre reintegração de servidor em virtude de ordem judicial.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, Prefeita Municipal de Poções, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do processo judicial nº 8000927-04.2017.8.05.0199, em trâmite perante na Vara Cível da Comarca de Poções, determinando a reintegração da servidora VANUZA CAIRES MACEDO LIMA;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a reintegração da servidora **VANUZA CAIRES MACEDO LIMA**, ao cargo efetivo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2021.

# IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS Secretário Municipal de Administração e Planejamento







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 509/2021

DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções/BA;

Considerando o Decreto nº 20.623 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 05 de agosto de2021;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Município de Poções/BA;

POÇÕES





### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Considerando a taxa de ocupação de 47,1% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 09de agosto de 2021 no *site* oficial do referido Município.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

**Art. 2º** Fica determinada, até 17de agosto de 2021, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, entre 01h e 05h.

§1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica:

- às hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;
- II- aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;
- III- aos serviços de limpeza pública e manutenção urbana; e
- IV- aos serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

§3° Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres poderão realizar atendimento presencial até às 24h, desde que atendam o disposto no artigo 4° deste Decreto.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar, com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, adotando as seguintes medidas:

- Realizar higienização diária do local;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;
- Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;
- Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;
- V. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;
- VI. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- VII. Manter todos os ambientes ventilados;
- VIII. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;

POÇÕES





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

- IX. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- X. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XI. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.
- **Art. 4º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero poderão funcionar, com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, adotando as seguintes medidas:
  - Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;
  - Realizar a higienização das mesas, quando possível, na presença do cliente;
  - Disponibilizar álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários;
  - IV. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;
  - V. Manter todos os ambientes ventilados:







## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

- VI. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;
- VII. Limitação obrigatória de, no máximo, 4 (quatro) pessoas por mesa;
- VIII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;
- IX. Disponibilizar mesas e cadeiras com o limite estabelecido no caput, qual seja, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;
- Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;
- XI. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;
- XII. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XIII. Designar funcionário(s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

**Art.5º** Os serviços de *delivery* de alimentos poderão ser prestados até 01h.

**Art. 6º** Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, até 17 de agosto de 2021, desde que respeitado o horário de restrição de locomoção noturna, bem como todos os protocolos sanitários, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 7º** Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, até 17 de agosto de 2021, a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes.

**Parágrafo único** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art.8º** Ficam autorizados, até 17 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas,tais como: cerimônias de casamento (não sendo permitida a realização de festa), eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Parágrafo único** Em caso de realização de eventos e atividades, conforme mencionado no *caput* deste artigo, o responsável deverá notificar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a Secretaria de Saúde do Município.

**Art.9°** Observadas as peculiaridades locais, este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

POÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Art.10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 10 de agosto de 2021.

#### IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

#### **CELSINO LIMA SCHETTINI**

Secretário Municipal de Saúde

